



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

- UNANIMAMENTE  
 VOTOS A FAVOR  
 VOTOS CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 12 /2019

Câmara Mun. de Vereadoras de Paraíso do Sul  
Protocolo Recebimento nº 12 /2019  
Recebi em 25/03/19 AS 16 H43 min  
Por Marta Jais

Altera dispositivos das Categorias Funcionais de 'Fiscal de Tributos' e 'Psicólogo', integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011, com alteração pela Lei 1374/2017.

**Art. 1º** Ficam alteradas as atribuições e o padrão de vencimento da Categoria Funcional de 'Fiscal de Tributos', integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011, alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1374/2017.

§ 1º As novas atribuições passam a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei, em substituição ao Anexo II da Lei 1374/2017;

§ 2º O Padrão de vencimento fica alterado para 07.

§ 3º No Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do município de Paraíso do Sul, a Categoria Funcional fica prevista da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Fiscal de Tributos	01	07

**Art. 2º** Fica incluído mais um cargo na Categoria Funcional de 'Psicólogo', integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011, passando a mesma a estar prevista no referido Quadro, da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Psicólogo	02	04

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os dispositivos por ela não enfrentados.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
22 DE MARÇO DE 2019.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 21 de março de 2019.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa para alteração da Lei Municipal nº 1103/2011, já alterada nos aspectos tratados pela normativa nº 1374/2017.

O presente Projeto visa, para o cargo de Fiscal de Tributos, ajustar atribuições e o padrão de vencimento, em conformidade com a solicitação do Tribunal de Contas do Estado do RS. O ajuste das atribuições consistiu em analisar as já existentes, retirando do texto as de competência de outros Cargos de Fiscalização do Município, e acrescentando novas atribuições no texto da Lei (muitas já em execução pela ocupante do Cargo). O padrão de vencimento da Categoria Funcional passa de 04 para 07, especialmente para acompanhar a mudança da exigência de nível médio (padrão 04) para o nível superior (padrão 07) que o cargo prevê, por meio da alteração dada pela Lei nº 1374/2017.

Já para a Categoria Funcional de Psicólogo, 20h, Padrão 04, pretende-se incluir mais um Cargo na mesma, a fim de prover servidor para auxiliar a atual profissional concursada no desempenho de suas funções, intensificando o trabalho com questões latentes da população como: suicídios e mutilamentos em idade escolar e aumento da demanda de saúde mental; e também para atender ao crescente número de solicitações de avaliação psicológica, especialmente vindas do Poder Judiciário. A inicial intenção da Administração Municipal é fixar um Psicólogo na Secretaria de Saúde, e outro na Secretaria de Assistência Social, contribuindo assim para o aprimoramento destes serviços.

Diante dessas considerações, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, encaminhando em anexo o Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira destas alterações, como subsídio para Vosso estudo.

Atenciosamente,

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I

### FISCAL DE TRIBUTOS – PADRÃO 07

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis municipais e cooperar na fiscalização especializada.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Estudar o sistema tributário municipal e sua legislação; lançar, retificar, rever ou alterar o lançamento dos tributos; instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos industriais, comerciais, dos produtores e prestadores de serviços fixos ou ambulantes verificando a regularidade do licenciamento, trânsito, estacionamento e numeração, inclusive de bancas ou caminhão-feira, conferindo sua licença, etc.; apreender por infração de leis e regulamentos, mercadorias, animais e objetos, expostos, negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos, etc.; verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica, assim como realizar análise contábil, econômica e financeira; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos; efetuar notificações e lavrar autos de infração; organizar o cadastro fiscal; verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes; investigar a evasão ou a fraude no pagamento dos tributos; fazer verificação junto a contribuintes visando à perfeita execução da fiscalização tributária municipal; informar processos depois de cumpridas as diligências; elaborar relatórios e boletins estatísticos; prestar informações em processos relacionados com a sua área de competência; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; integrar grupos operacionais; auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento do serviço e dos procedimentos fiscais; atender outras esferas de governo a fim de estabelecer o cumprimento da legislação tributária; acompanhar e fiscalizar o serviço de taxi; auxiliar na verificação dos ingressos e renúncias de receita; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; executar outras tarefas afins e correlatas.





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

## REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade: no mínimo 18 anos.
- b) Instrução: Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito com habilitação legal para o exercício da profissão – Registro no Conselho Regional competente.
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”.
- d) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.
- e) Recrutamento: Concurso Público.





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

1

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PODER EXECUTIVO	
<b>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 03/2019</b> <b>DATA: 08/03/2019.</b>	
<b>Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</b>	
<b>Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de criação de cargo de psicólogo, cargo de provimento efetivo, e aumento de padrão para o cargo de Fiscal de Tributos, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.</b>	
<b>EVENTO</b>	Criação de cargo de provimento efetivo:
x Criação	- 01 cargo de Psicólogo.
x Expansão	
Aperfeiçoamento	
Nomeação	Aumento salarial passando do padrão 4 para 7:
	- 01 cargo de Fiscal de Tributos.

## Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de Abril de 2019	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2019	2020	2021
Vencimentos e Vantagens	29.746,62	41.129,66	41.989,26
13º Salário	2.478,89	3.427,47	3.499,11
1/3 de Férias	826,30	1.142,49	1.166,37
RPPS - Patronal 20%	6.445,10	8.911,43	9.097,67
RPPS – Alíquota Especial	5.575,01	8.644,08	9.358,93
<b>TOTAL</b>	<b>45.071,91</b>	<b>63.255,13</b>	<b>65.111,34</b>

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima estão especificadas em demonstrativo anexo.





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

2

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
EXERCÍCIO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	IMPACTO (A/B)
2019	45.071,91	28.636.300,00	0,16%
2020	63.255,13	26.941.279,00	0,23%
2021	65.111,34	28.731.616,00	0,23%

Obs: Os valores do orçamento para os anos de 2019, 2020 e 2021 foram extraídos do Anexo de Metas do PPA 2018-2021, e da LOA 2019.

### COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 1363/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1373/2017), em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada à despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



At  
X



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

3

### QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até Janeiro 2019	Valores Totais a Empenhar em 2019, c/ implementação da proposta	Diferença
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas + 3.1.90.04.00.00 – Contratação p/Tempo Determinado + 3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis + novos cargos	9.040.000,00 159.000,00 146.000,00 0,00	7.631.865,70 75.412,92 143.488,92 33.051,81	1.461.180,65
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	247.500,00	205.477,32	42.022,68
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais - RPPS + novos cargos	2.305.000,00	2.341.999,50 12.020,11	-49.019,61
<b>TOTAL</b>	<b>11.897.500,00</b>	<b>10.443.316,28</b>	<b>1.454.183,72</b>

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, havendo sobra de dotação no valor estimado de **R\$ 1.454.183,72**.

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2019, 2020 e 2021:

#### QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2015	14.418.243,43	6.978.435,51	48,40%
2016	16.243.618,45	7.292.755,90	44,90%
2017	16.858.522,96	8.624.084,83	51,16%
2018	20.670.976,65	9.986.178,56	49,34%
2019	21.446.138,27	10.535.240,43	49,12%
2020	22.239.645,38	10.925.044,32	49,12%
2021	23.084.751,90	11.340.196,00	49,12%

Observações:

- As projeções da Receita Corrente Líquida para 2019, 2020 e 2021, foram efetuadas com base na evolução da RCL nos anos de 2015 a 2018 que, considerando a arrecadação, aponta uma variação média de 2% ao ano.



*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

4

Estado do Rio Grande do Sul

- b) A receita corrente líquida e os gastos com pessoal de 2015 a 2018 foram extraídos dos relatórios do PAD, entregues ao TCE/RS.
- c) As projeções dos Gastos com Pessoal dos anos de 2019, 2020 e 2021, foram efetuadas a partir dos gastos de 2018, acrescentando conforme a projeção da inflação (IPCA/IBGE), aos anos de 2019, 2020 e 2021, respectivamente, **3,75%**, **3,70%** e **3,80%**.

Paraíso do Sul - RS, 08 de março de 2019.

Aluisio Alison Honnef  
Contador  
CRC/RS nº 091962/O-9





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

5

Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PODER EXECUTIVO

### ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 03/2019.

DATA: 08/03/2019.

#### PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial o mês de Abril de 2019. Portanto, neste exercício o impacto será proporcional à nove meses, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias;
- 2) Nos termos da legislação de regulamento o RPPS (Lei Municipal nº 1108/2011), bem como o Regime Jurídico dos Servidores (Lei Municipal nº 674/2004), deverá ser levado a efeito para fins de férias e décimo terceiro salário;
- 3) Nas projeções para os exercícios de 2020 e 2021, considerou-se um reajuste no valor das gratificações na ordem de 3,7% e 3,8% respectivamente, conforme a projeção da inflação (IPCA/IBGE).
- 4) A alíquota especial considerada foi 17,30% em 2019, 19,40% em 2020 e 20,50% em 2021, conforme Lei Municipal 1108/2011 de 06/12/2011.

Consideradas as premissas acima, efetuaram-se as seguintes projeções de despesas:

Descrição	Fiscal de Tributos		
<b>Nº de Servidores</b>	<b>01</b>		
Parcelas	2019	2020	2021
Vencimentos e Vantagens	13.386,15	18.508,58	19.211,91
13º Salário	1.115,51	1.542,38	1.600,99
1/3 de Férias	371,84	514,13	533,66
RPPS - Patronal 20%	2.900,33	4.010,19	4.162,58
RPPS – Alíquota Especial	2.508,79	3.889,89	4.474,77
<b>TOTAL</b>	<b>20.282,62</b>	<b>28.465,17</b>	<b>29.983,92</b>

  

Descrição	Psicólogo		
<b>Nº de Servidores</b>	<b>01</b>		
Parcelas	2019	2020	2021
Vencimentos e Vantagens	16.360,47	22.621,08	23.480,68
13º Salário	1.363,37	1.885,09	1.956,72
1/3 de Férias	454,46	628,36	652,24
RPPS - Patronal 20%	3.544,77	4.901,23	5.087,48
RPPS – Alíquota Especial	3.066,22	4.754,20	5.469,04
<b>TOTAL</b>	<b>24.789,29</b>	<b>34.789,96</b>	<b>36.646,16</b>



At

—



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

6

TOTALIZAÇÃO			
Parcelas	2019	2020	2021
Vencimentos e Vantagens	29.746,62	41.129,66	41.989,26
13º Salário	2.478,89	3.427,47	3.499,11
1/3 de Férias	826,30	1.142,49	1.166,37
RPPS - Patronal 20%	6.445,10	8.911,43	9.097,67
RPPS - Alíquota Especial	5.575,01	8.644,08	9.358,93
<b>TOTAL</b>	<b>45.071,91</b>	<b>63.255,13</b>	<b>65.111,34</b>

Paraíso do Sul - RS, 08 de março de 2019.



Aluisio Alison Honnef  
Contador  
CRC/RS nº 091962/O-9



X